LEI nº 5.496, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Ficam elevados em 5,50% **(cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a partir de 1° de fevereiro de 2024.

§1° A reposição do *caput* deste artigo, refere-se a 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, considerando-se de janeiro/2023 à dezembro/2023 e 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento) de concessão de aumento.

§ 2° Em relação aos servidores, aposentados e pensionista, que mesmo após a concessão da reposição, ficarem com seu provento base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o art. 7°, inciso VII, conjugado com o art. 39, § 3°, da Constituição Federal, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

§ 3° Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde não serão abrangidos por esta Lei, considerando Lei específica que trata da fixação do piso salarial dos referidos cargos.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, além da elevação prevista no art. 1°, desta Lei, o aumento salarial no percentual de 1,00% (um por cento), perfazendo o total de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), aos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a partir de 1° de fevereiro de 2024, aplicando-se o aumento, também aos aposentados e pensionistas de tais cargos.

Art. 3° Ficam elevados, no mesmo critério do art. 1°, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município, da Câmara Municipal e do SAAE.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração